



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI N.º 1.922/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACICC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO) VISANDO ATENDER AO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S/A, O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A E AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ES.

Art. 2º O Convênio tem por objeto a operacionalização do "Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

Art. 3º Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ES, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinado às despesas de pagamento de salários e encargos sociais de pessoal adequado e capacitado para trabalhar como Agente de Crédito.

Art. 4º Caberá a cada parte conveniada as obrigações constantes do instrumento de Convênio, parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrá à conta do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2017.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 27 de Julho de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 021/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 25 de julho de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1.922/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

(Art. 4º, da Lei Municipal nº /2017.)

Processo nº:



Termo de **Convênio de Cooperação Financeira** firmado entre o Município de Conceição do Castelo-ES e a Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ES - ACICC.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro Conceição do Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Christiano Spadetto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Grilo, nº..., centro, Conceição do Castelo-ES, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES - ACICC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, localizado _____, representado pelo seu Presidente _____, portador da C.I. _____, e CPF nº _____, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Municipal nº xxxxxxxxx/2017 e processo nº xxxxxxxxx/2017, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira visando a operacionalização do “Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – **NOSSOCRÉDITO**”, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção e desenvolvimento no Município do Programa Estadual de Microcrédito, denominado NOSSOCRÉDITO como Política Pública resultante de ação integrada e articulada de instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando contribuir para a inclusão social de parcela considerável da população, por meio do apoio para a inserção produtiva e competitiva no mercado aos empreendedores de micro e pequenos negócios do setor formal e informal, através de concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

I – Compete à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo:

- a) Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil do programa, garantindo a remuneração adequada às funções do Agente de Crédito e se responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação;
- b) Tomar as providências necessárias quanto ao sigilo das informações, providenciando para que os recursos humanos que forem designados para exercerem a atividade de Agentes de Crédito assinem Termo de Responsabilidade referente ao sigilo das informações dos financiamentos;
- c) Assumir todas as despesas relativas à manutenção de pessoal para o desenvolvimento das atividades de Agente de Crédito;
- d) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado, em caso de substituição solicitada pelos parceiros do Programa;
- e) Permitir e facilitar o comando e avaliação operacional dos Agentes de Crédito, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido, inclusive substituindo-os quando recomendados;
- f) Em caso de substituição recomendada, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;
- g) Para recebimento da quantia de que trata a alínea “a”, do item II, a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo apresentará na Secretária Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação do Agente de Crédito e relatório contendo no mínimo o número de pessoas atendidas no mês, número de pessoas que firmaram contrato do mês e valor total da operação de crédito no mês.

II – Compete ao Município:

- a) Repassar mensalmente à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- b) Ceder sala adequada para o funcionamento exclusivo do Programa **NOSSOCRÉDITO**, que deverá atender o público de segunda a sexta-feiras, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXX – XXXXXXX.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo da Conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo - ES, xxxx de xxxxxx de 2017.



Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo-ES
Conveniente

XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da ACICC
Conveniada

Testemunhas:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 26 de julho de 2017.


AUGUSTO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº 021/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACICC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO) VISANDO ATENDER AO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S/A, O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A E AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES.

APROVADO EM SESSÃO PÚBLICA EM 14/05/2017

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo.

Art. 2º O Convênio tem por objeto a operacionalização do Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo - NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

Art. 3º Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à **ACICC** - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), destinado às despesas de pagamento de salários e encargos sociais de pessoal adequado e capacitado para trabalhar como Agente de Crédito.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Art. 4º Caberá a cada parte conveniada as obrigações constantes do Instrumento de Convênio, parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º O presente Convênio terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2017, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e podendo ser prorrogado pelo período de até um ano, mediante assinatura de termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 13 de junho de 2017.


Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 021/2017

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo – ES possa celebrar convenio junto à Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo – ES, com o objetivo de realização de aporte financeiro mensal, visando a manutenção do programa Nosso Crédito, conforme Convênio de Cooperação Técnica Anexo.

A agência em comento – Nosso Crédito -, constitui verdadeira ferramenta de incentivo e fomento aos micro, pequenos e médios empreendedores, movimentando grande quantidade de recursos no Município ao longo do ano e possibilitando o surgimento e desenvolvimento de novos negócios.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha a Essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização de mais uma importante ferramenta no processo de desenvolvimento de Conceição do Castelo.

Em anexo, termos de cooperação que embasam o presente projeto de Lei.

Atenciosamente.


Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo – ES

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Processo nº:

Termo de **Convênio de Cooperação Financeira** firmado entre o Município de Conceição do Castelo e a Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo - ACICC.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Avenida José Grilo, nº 426, Centro Conceição do Castelo - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor Christiano Spadetto brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Conceição do Castelo - ES, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, localizado _____, representado pelo seu Presidente _____, portador da C.I. _____, e CPF nº _____, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Municipal nº xxxxxxxx/2017 e processo nº xxxxxxxx/2017, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira visando a operacionalização do "Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

O pa
visi

A manutenção e desenvolvimento no Município do Programa Estadual de Microcrédito, denominado NOSSOCRÉDITO como Política Pública resultante de ação integrada e articulada de instituições públicas e a sociedade civil organizada, visando contribuir para a inclusão social de parcela considerável da população, por meio do apoio para a inserção produtiva e competitiva no mercado aos empreendedores de micro e pequenos negócios do setor formal e informal, através de concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

I – Compete à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo:

- a) Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil do programa, garantindo a remuneração adequada às funções do Agente de Crédito e se responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação;
- b) Tomar as providências necessárias quanto ao sigilo das informações, providenciando para que os recursos humanos que forem designados para exercerem a atividade de Agentes de Crédito assinem Termo de Responsabilidade referente ao sigilo das informações dos financiamentos;
- c) Assumir todas as despesas relativas à manutenção de pessoal para o desenvolvimento das atividades de Agente de Crédito;
- d) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado, em caso de substituição solicitada pelos parceiros do Programa;
- e) Permitir e facilitar o comando e avaliação operacional dos Agentes de Crédito, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido, inclusive substituindo-os quando recomendados;
- f) Em caso de substituição recomendada, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;

II – Compete ao Município:

- a) Repassar mensalmente à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- b) Ceder sala adequada ao funcionamento do Programa.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas ocasionadas pela execução deste Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

XXXXXXX – XXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo da Conveniente, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo - ES, xxxx de xxxxxxx de 2017.



Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição do Castelo
Conveniente

XXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
Conveniada

Testemunhas:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

NO CPF: _____

AS:

NOME: _____

ASSINATURA: _____

CPF: _____





Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – Aderes, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – Bandedes, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – Sebrae / ES.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES, órgão da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES, doravante denominada simplesmente **ADERES**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Pedro Gilson Rigo**, brasileiro, portador da CI nº. 803.299 SSP-ES e do CPF nº. 931.033.957-87.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANDES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 54, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.145.829/0001-00, doravante denominado simplesmente **BANDES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, portador da CI nº 347.816 SSP-ES e do CPF nº 493.782.447-34, e por seu Diretor de Crédito e Fomento, **Guilherme Henrique Pereira**, brasileiro, portador da CI nº 134.124 SSP-ES e do CPF nº 096.271.117-91.

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES, instituição financeira de economia mista, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Pallas Center, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº 28.127.603/0001-78, doravante denominado simplesmente **BANESTES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Guilherme Gomes Dias**, brasileiro, portador da CI nº 260.894 SSP-ES e do CPF nº 704.861.407-25, e por seu Diretor Comercial, **Alexandre Coelho Ceotto**, brasileiro, portador da CI nº 728.478, SSP-ES e do CPF nº 880.814.607-30.

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/ES, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 935, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.364.462/0001-44, doravante denominado simplesmente **SEBRAE/ES**, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **José Eugênio Vieira**, brasileiro, portador da CI nº 133.215 SSP-ES e do CPF nº 036.111.327-72 e por seu Diretor Técnico, **Benildo Denadai**, brasileiro, portador da CI nº 238.276-SSP-ES e do CPF nº 317.839.967-49.

Resolvem:

Celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, o qual também contempla o Plano de Trabalho anexo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a operacionalização dos programas de microcrédito estruturados no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, denominados Programa Nossocrédito e Programa Creditar, segundo as especificidades de cada uma dessas metodologias, caracterizadas como modalidades especiais de crédito estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito, capacitação e assistência técnica aos tomadores, desenvolvido mediante o esforço de parceiros institucionais, segundo obrigações estabelecidas no presente instrumento.



[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à ADERES:

- a) Solicitar formalmente, ao MUNICÍPIO, a indicação de um representante do Estado ou da Comissão Municipal do Trabalho nos Comitês de Crédito Municipal.
- b) Indicar formalmente um representante nos municípios, quando necessário, com afinidade com os Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, para compor o Comitê de Crédito Municipal.
- c) Promover a capacitação, em parceria com o Banestes, dos membros do Comitê de Crédito Municipal dentro dos critérios e objetivos dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- d) Sediar grupo para análise e aferição do programa referente ao seu impacto de natureza e abrangência sócio produtiva e econômica local e nas micro regiões do Estado.
- e) Desenvolver ações de interlocução entre as instituições públicas com as da sociedade civil aperfeiçoando com a oferta dos serviços de capacitação e crédito orientado aos tomadores de crédito dos programas.
- f) Manter em integração com os demais parceiros dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado um banco de dados que permita o acompanhamento e a aferição dos indicadores sócio produtivos e econômicos dos empreendimentos e tomadores de crédito beneficiados pelos programas.
- g) Prestar suporte técnico e institucional para boa execução, expansão e fortalecimento das atividades relativas à capacitação e assessoria aos tomadores de crédito fortalecendo a natureza do crédito orientado.
- h) Promover de forma própria a formação e capacitação continuada dos agentes de crédito com foco específico nas políticas públicas da ADERES em seus programas, projetos e ações para fortalecimento do programa e para o desenvolvimento local e regional sustentável.
- i) Coordenar, articular e desenvolver, de forma conjunta com os demais parceiros dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado as ações necessárias à avaliação dos programas de microcrédito no Estado, em especial de abrangência local e por micro regiões.
- j) Identificar e apontar novos proponentes aos programas do meio rural e urbano.
- k) Coordenar e articular as ações necessárias à avaliação e ao acompanhamento da contrapartida do MUNICÍPIO para o desenvolvimento dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.

II - Compete ao BANDES:

- a) Coordenar e articular as ações necessárias à implantação, supervisão, acompanhamento e expansão dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- b) Monitorar, em integração com o BANESTES, as atividades dos programas de microcrédito, mantendo atualizado banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos, bem como das demais ações dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- c) Gerir os recursos do Fundapsocial.
- d) Providenciar, no que couber, o repasse ao BANESTES de recursos financeiros para a realização das operações de financiamento.
- e) Controlar o fluxo de aplicação e retorno dos recursos financeiros.
- f) Obter, analisar e construir indicadores de desempenho dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- g) Verificar, monitorar e avaliar o funcionamento das Unidades Municipais de Microcrédito dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, autorizando o início de sua operacionalização.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and a signature with '2' next to it.



- h) Acompanhar, avaliar e prestar assistência técnica ao trabalho dos agentes de crédito, com a realização de capacitação continuada, planejamento e definição de metas e apoio técnico para todo o processo e procedimento das operações de crédito das Unidades Municipais dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- i) Realizar a seleção, formação e capacitação de pessoal para atuar como agente de crédito nos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, segundo perfil e padrões necessários para as respectivas funções, dentro do escopo de atividades e nível de responsabilidades requeridos por cada um dos Programas de Microcrédito.
- j) Participar, quando necessário, do Comitê de Crédito Municipal, inclusive com algum representante.

III - Compete ao **BANESTES**:

- a) Participar com um representante titular e indicar um representante como suplente para os Comitês de Crédito Municipais.
- b) Promover a capacitação, em parceria com a Aderes, dos membros do Comitê de Crédito Municipal dentro dos critérios e objetivos dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- c) Monitorar, em integração com os demais parceiros, as atividades dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, mantendo atualizado um banco de dados que permita o acompanhamento dos financiamentos.
- d) Atuar como banco de primeiro piso, assumindo o risco operacional dos créditos concedidos nos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- e) Criar estrutura operacional com capacidade gerencial instalada para abrigar o banco de dados dos clientes dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- f) Disponibilizar recursos com o objetivo de prover parte do funding para os Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- g) Implantar, em sua rede de agências e pontos de atendimento, estrutura necessária para operacionalização dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- h) Efetuar consultas cadastrais, formalizar os cadastros e contratos, liberar os recursos dos créditos, emitir documentos para pagamento, gerir os contratos dos clientes, conforme diretrizes específicas dos programas estaduais de microcrédito.
- i) Efetuar a cobrança dos créditos concedidos aos clientes dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- j) Capacitar os funcionários de sua rede de agências na operacionalização, no que couber, dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.

IV - Compete ao **SEBRAE**:

- a) Prestar suporte técnico para boa execução e expansão das atividades relativas à capacitação e assistência técnica aos tomadores.
- b) Atuar, em parceria técnica com os demais parceiros dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, na capacitação dos tomadores de crédito e potenciais clientes e na formulação de atividades correlatas aos treinamentos, assegurando a atualização das competências inerentes ao exercício da atividade empreendedora para micro e pequenos negócios.
- c) Formular planos, em conjunto com os demais parceiros dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, para capacitação, qualificação, treinamento e orientação dos agentes de crédito, dos tomadores de crédito e potenciais clientes nos vários municípios atendidos pelos programas, como forma de qualificar e potencializar o atendimento aos públicos alvo.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)

(Handwritten mark)



- d) Disponibilizar para os tomadores de crédito informações sobre as ferramentas de gestão, metodologias de capacitação e acompanhamento.
- e) Analisar e construir indicadores de desempenho, resultados e impactos da ação do microcrédito sobre a realidade econômica e social dos empreendedores de micro e pequenos negócios e também dos resultados dos programas nos municípios, em uma ação conjunta e integrada com os demais parceiros dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- f) Disponibilizar estudos que possibilitem a melhor atuação dos parceiros nos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado.
- g) Atuar, através da oferta de capacitação, na estruturação da demanda, em especial de empreendedores de baixa renda, com dificuldade de acesso ao crédito, para ampliação e manutenção de seus negócios.

IV – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Prover instalações físicas para o funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento ao público, com condições adequadas de acesso, iluminação e ventilação.
- b) Disponibilizar mobiliário para a Unidade Municipal de Microcrédito com no mínimo uma mesa de escritório com cadeira para cada agente de crédito, uma mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, mesa para computador e cadeira, mesa para impressora, armário com prateleiras e chave, dois arquivos de aço para pastas suspensas, de cinco a dez cadeiras para clientes, materiais de expediente e administrativos e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços.
- c) Disponibilizar linha telefônica exclusiva habilitada para fazer ligações externas, inclusive para celular.
- d) Disponibilizar no mínimo um microcomputador com acesso à Internet, uma impressora jato de tinta ou laser e um aparelho de fax para serem utilizados exclusivamente pela Unidade Municipal de Microcrédito.
- e) Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como agente de crédito do município e/ou coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito, com dedicação exclusiva e perfil compatível com o padrão adotado pelos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, garantindo remuneração adequada a essas funções, dentro do nível de responsabilidade exigida para a função.
- f) Prover transporte para os agentes de crédito exercerem suas atividades, principalmente em atividades de divulgação, visita a clientes, levantamento de dados, acompanhamento de carteira e pós-crédito.
- g) Promover e divulgar os Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado junto a potenciais clientes, cumprindo o disposto nos manuais normativos dos programas, de modo a ampliar o acesso a um maior número de tomadores de crédito.
- h) Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade Municipal de Microcrédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.
- i) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais dos programas estaduais de microcrédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.
- j) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais programas estaduais de microcrédito a avaliação operacional do coordenador e/ou dos agentes de crédito e substituí-los quando formalmente recomendados tecnicamente.
- k) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado para os programas estaduais de microcrédito, nos casos de reposição, ampliação ou substituição do coordenador da unidade e/ou agente de crédito.



①

[Handwritten signatures and initials]



- l) Submeter aos parceiros institucionais dos programas estaduais de microcrédito as necessidades de substituições de agentes de crédito, demandadas pelo MUNICÍPIO, indicando sempre o motivo da solicitação.
- m) Demandar substituição de agentes de crédito exclusivamente por motivos técnicos, comportamentais ou quando não zelosos com a coisa pública.
- n) Assegurar que a Comissão Municipal do Trabalho indique dentre seus membros, não governamentais, um titular e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Crédito Municipal.
- o) Facilitar o acesso e a integração das atividades dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado junto com as demais ações, programas e projetos desenvolvidos pela municipalidade, sejam nas áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, planejamento, educação, saúde ou qualquer outra que se encontrem potencialmente possíveis beneficiários dos programas estaduais de microcrédito.
- p) O MUNICÍPIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Estado (Auditória Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES).

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO poderá aderir formalmente a este Convênio mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO, assumindo integralmente os itens elencados neste instrumento, optando por algum dos programas de microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado (Nossocrédito e Creditar), ou ainda aderindo simultaneamente a ambos os programas, mantendo, neste caso, no que couber, as especificidades de cada um, seja na disponibilização de quadro de pessoal (agentes de crédito), estrutura física ou acompanhamento das ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo segundo: A adesão por outro programa de microcrédito operacionalizado no âmbito do Governo do Estado poderá ser realizada a qualquer momento, desde que haja solicitação formal e assinatura de TERMO DE ADESÃO correspondente.

Parágrafo terceiro: Mediante prévia autorização dos parceiros institucionais dos programas estaduais de microcrédito, poderá o MUNICÍPIO firmar parcerias ou convênios com entidades ou associações sem fins lucrativos para custear ou apoiar algumas das atividades que lhe são afetas, sendo vedada a delegação total das responsabilidades do MUNICÍPIO, nestes casos as entidades e associações deverão obedecer às normas e a estrutura administrativa (responsabilidades) de que trata este convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional e de divulgação de resultados deverá constar, obrigatoriamente, a participação do Governo do Estado do Espírito Santo, da ADERES, do BANDES, do BANESTES e do SEBRAE, e quando couber, do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, e rescindido automaticamente pela superveniência de norma legal que o torne impossível.

Parágrafo Único

A rescisão do Convênio não implica em alteração das obrigações assumidas pelos partícipes até então, sendo obrigatório o cumprimento das obrigações já assumidas até a sua extinção.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials and a small number '5']

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se no dia de sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não altere a natureza do seu objeto.

Parágrafo Segundo: As alterações ao presente convênio deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão ser encaminhadas em tempo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

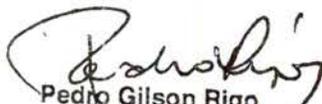
O Bander encaminhará o extrato deste convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

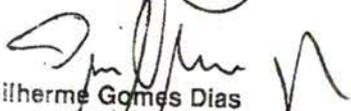
Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Vitória (ES), 14 de junho de 2013.

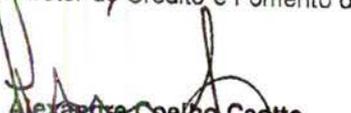

Pedro Gilson Rigo
Diretor Presidente da ADERES

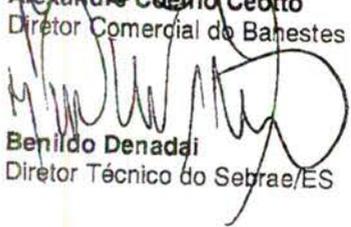

João Guerino Balestrassi
Diretor Presidente do Bander


Guilherme Gomes Dias
Diretor Presidente do Banestes

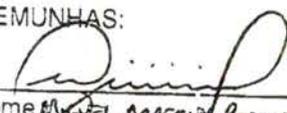

José Eugênio Vieira
Diretor Superintendente do Sebrae/ES

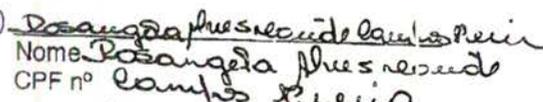

Guilherme Henrique Pereira
Diretor de Crédito e Fomento do Bander


Alexandre Coelho Cedotto
Diretor Comercial do Banestes


Benildo Denadai
Diretor Técnico do Sebrae/ES

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome Miguel Arreguy Parrao Barbosa
CPF nº 015.645.516-23

2) 
Nome Rosângela Alves Resende Campos Pereira
CPF nº 451.693.657-72



Claudia Velli Cardoso Machado

OAB/ES n.º 8.082
CPF 948.374.227-77

TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ASSINADO ENTRE A SETADES, BANDES E BANESTES

Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 26 de agosto de 2003, entre a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Ação Social - SETADES, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES S/A e o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S/A.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, com sede à Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO SAULO BELISÁRIO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliado à Avenida José Grilo, nº 63, neste município de Conceição do Castelo - ES, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.362.288/0001-44, localizada na Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Centro, Conceição do Castelo - ES, representado pelo seu Presidente SOLIMAR JUBINI, portador da C.I. nº 564.817 SSP/ES, e CPF nº 707.851.207-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Vargas Fernandes, nº 37, Centro, Conceição do Castelo - ES, doravante denominado PARCEIRO,

Considerando:

- A criação do Programa Estadual de Microcrédito pelo Governo Estadual, denominado NOSSOCRÉDITO como Política Pública resultante de ação integrada e articuladas de instituições públicas e a sociedade civil organizada;
- Que o referido Programa visa contribuir para a inclusão social de parcela considerável da população, por meio do apoio para a inserção produtiva e competitiva no mercado aos empreendedores de micro e pequenos negócios do setor formal e informal;
- Que a parceria com os Municípios e com a sociedade civil é indispensável ao sucesso do Programa;
- A faculdade de adesão dos Municípios e outros partícipes ao Convênio, na forma prevista em sua Cláusula Terceira.

Resolvem:

I - Aderir ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 26 de agosto de 2003, entre os referidos partícipes, assim como seus aditivos, pelo prazo neles previstos e suas prorrogações, obrigando-se a aceitar integralmente seus termos e as seguintes obrigações constantes na cláusula única deste Termo de Adesão:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO E/OU PARCEIRO:

- I - Compete à ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo:
- Prover espaço físico para o funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento ao público, sala para administração proporcional ao número de Agentes de Crédito, com as condições adequadas de acesso, iluminação e ventilação;



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Espírito Santo

- b) Arcar com todas as despesas referentes ao espaço físico, tanto no que tange à sua manutenção, como custeio de suas atividades;
- c) Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o perfil indicado pela Secretaria Executiva do COMEF (BANDES), garantindo a remuneração adequada às funções dos Agentes de Crédito e se responsabilizando por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) Os recursos humanos que forem designados para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo das informações dos financiamentos;
- e) Disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito, uma mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, mesa de telefone, mesa para computador e cadeira, mesa para impressora, armário com prateleiras e chave, dois arquivos de aço para pastas suspensas, cinco a dez cadeiras para clientes, materiais administrativos e impressos específicos do programa e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;
- f) Disponibilizar linha telefônica para utilização do NOSSOCRÉDITO;
- g) Disponibilizar, pelo menos, equipamentos de informática com a seguinte configuração mínima: 1 microcomputador com processador de 1GHz, 256 Mb de memória RAM, placa fax-modem V90, disco rígido de 20 gigabytes, drive de cd rom, monitor super VGA, com os aplicativos Windows 98 ou 2000, Microsoft Office 2000 Professional, software antivírus; impressora jato de tinta; endereço para correio eletrônico (e-mail);
- h) Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;
 - disponibilizar o transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes. Este transporte poderá ser passe livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial.
 - na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos etc.);
 - na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista;
- i) Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o funcionamento da Unidade de Microcrédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente;
- j) Promover junto ao público-objetivo do programa, a divulgação do mesmo, cumprindo o disposto nos manuais normativos do Programa, de modo a ampliar o acesso a um número maior de tomadores de crédito;
- k) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado, em caso de substituição solicitada pela Secretaria Executiva do COMEF (BANDES);
- l) Permitir e facilitar à Secretaria Executiva do COMEF (BANDES) o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;
- m) Permitir e facilitar à Secretaria Executiva do COMEF (BANDES) a avaliação operacional dos Agentes de Crédito, substituindo-os quando recomendados;
 - em caso de substituição recomendada pela Secretaria Executiva do COMEF, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado;
 - submeter a Secretaria Executiva do COMEF as necessidades de substituições de Agentes;
 - demandar substituição de Agentes exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

Sofelini!

II - Compete ao Município:

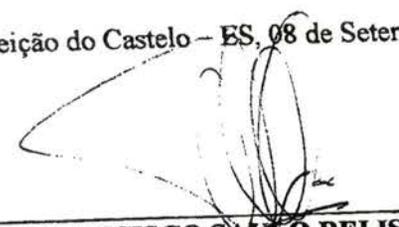
- a) Repassar mensalmente à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) Constituir Comissão Municipal do Trabalho e garantir a indicação, dentre seus membros não governamentais, a representação de titular e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Crédito Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

As responsabilidades da SETADES, BANDES e BANESTES estão definidas no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 26 de agosto de 2003 e seus posteriores aditivos.

E, para que produza os efeitos legais, assina o presente Termo de Adesão em 6 (seis) vias de igual teor, com o "de acordo" da SETADES, BANDES e BANESTES, na presença das testemunhas que também firmam o documento.

Conceição do Castelo - ES, 08 de Setembro de 2006.

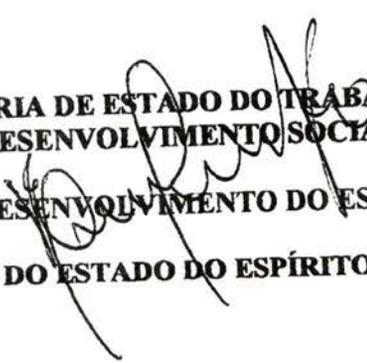


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SOLIMAR JUBINI
Presidente da ACICC

DE ACORDO:


**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

TESTEMUNHAS:

NOME: Dayane Cassandri

CPF: 106.876.337-50

NOME: Shirine Cardoso Carriéu

CPF: 110.960.657-54

Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – SEBRAE/ES.

O município de **CONCEIÇÃO DO CASTELO**, inscrito no CNPJ 27.165.573/0001-98, representado pelo seu Prefeito **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, portador do RG nº 562.814/ES e CPF nº 742.937.887-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve firmar o presente TERMO DE ADESÃO ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo – ADERES, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo – SEBRAE/ES, consideradas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a ADESÃO do Município de **CONCEIÇÃO DO CASTELO** ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelos parceiros para a operacionalização do **Programa NOSSOCRÉDITO** no município, observadas as suas respectivas especificações, constituindo-se, em linhas gerais, de modalidade especial de crédito estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito e capacitação e assistência técnica aos tomadores, desenvolvido mediante o esforço de parceiros institucionais, segundo obrigações estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica, celebrado em 14/03/2013.

Parágrafo único

Quanto à operacionalização do **Programa Creditar** caberá ao MUNICÍPIO informar ao Banes por ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes, conforme "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES", "item IV – Compete ao MUNICÍPIO", "Parágrafo segundo", do Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Prover instalações físicas para o funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento ao público, com condições adequadas de acesso, iluminação e ventilação.
- b) Disponibilizar mobiliário para a Unidade Municipal de Microcrédito com no mínimo uma mesa de escritório com cadeira para cada agente de crédito, uma mesa de reunião com 6 (seis) cadeiras, mesa para computador e cadeira, mesa para impressora, armário com prateleiras e chave, dois arquivos de aço para pastas suspensas, de cinco a dez cadeiras para clientes, materiais de expediente e administrativos e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços.

- c) Disponibilizar linha telefônica exclusiva habilitada para fazer ligações externas, inclusive para celular.
- d) Disponibilizar no mínimo um microcomputador com acesso à Internet, uma impressora jato de tinta ou laser e um aparelho de fax para serem utilizados exclusivamente pela Unidade Municipal de Microcrédito.
- e) Disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como agente de crédito do município e/ou coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito, com dedicação exclusiva e perfil compatível com o padrão adotado pelos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado, garantindo remuneração adequada a essas funções, dentro do nível de responsabilidade exigida para a função.
- f) Prover transporte para os agentes de crédito exercerem suas atividades, principalmente em atividades de divulgação, visita a clientes, levantamento de dados, acompanhamento de carteira e pós-crédito.
- g) Promover e divulgar os Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado junto a potenciais clientes, cumprindo o disposto nos manuais normativos dos programas, de modo a ampliar o acesso a um maior número de tomadores de crédito.
- h) Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade Municipal de Microcrédito, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.
- i) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais dos programas estaduais de microcrédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.
- j) Permitir e facilitar aos parceiros institucionais programas estaduais de microcrédito a avaliação operacional do coordenador e/ou dos agentes de crédito e substituí-los quando formalmente recomendados tecnicamente.
- k) Providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado para os programas estaduais de microcrédito, nos casos de reposição, ampliação ou substituição do coordenador da unidade e/ou agente de crédito.
- l) Submeter aos parceiros institucionais dos programas estaduais de microcrédito as necessidades de substituições de agentes de crédito, demandadas pelo MUNICÍPIO, indicando sempre o motivo da solicitação.
- m) Demandar substituição de agentes de crédito exclusivamente por motivos técnicos, comportamentais ou quando não zelosos com a coisa pública.
- n) Assegurar que a Comissão Municipal do Trabalho indique dentre seus membros, não governamentais, um titular e seu respectivo suplente para compor o Comitê de Crédito Municipal.
- o) Facilitar o acesso e a integração das atividades dos Programas de Microcrédito operacionalizados no âmbito do Governo do Estado junto com as demais ações, programas e projetos desenvolvidos pela municipalidade, sejam nas áreas de assistência social, desenvolvimento econômico, planejamento, educação, saúde ou qualquer outra que se encontrem potencialmente possíveis beneficiários dos programas estaduais de microcrédito.
- p) O MUNICÍPIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do Estado (Auditoria Geral do Estado – AGE e Tribunal de Contas do Estado – TCEES).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, estando vinculado à vigência do Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Vinculam o presente TERMO as alterações que porventura sejam realizadas no Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

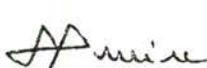
Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente termo.

Ao assinar o presente TERMO DE ADESÃO, o **MUNICÍPIO** declara que recebeu uma cópia do aludido Convênio de Cooperação Técnica e está ciente do seu inteiro teor.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

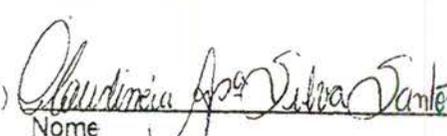
Vitória (ES), 02 de dezembro de 2013.


Francisco Saulo Belisário
Prefeito de CONCEIÇÃO DO CASTELO


Guilherme Henrique Pereira
Presidente do BANDES


Carlos Magno Rocha de Barros
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome

CPF nº 097.745.077-54

CLAUDINEIA A. SILVA SANTOS
Chefe de Gabinete
Portaria 059/2013

2) 
Nome MARIO AUGUSTO D. SANTORNO

CPF nº 078.431.727-44

50

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **TATHIANA BERSANI TRISTÃO**, nº funcional 3002128, 16 (dezois) dias de férias regulamentares restantes, referentes ao exercício 2012/2013, a partir de 26/12/2013, interrompidas pela Instrução de Serviço nº 039, de 03/10/2013. Vitória, 19 de dezembro de 2013

PEDRO GILSON RIGO
Diretor Presidente

Protocolo 129818

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES -

CNPJ nº 28.145.829/0001-00
Resumo do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES.
Adeso: Município de Conceição de Castelo.
Objeto: Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelas partes para a operacionalização do Programa Nossocredito no município.
Prazo de Vigência: de 02.12.2013 até 14.06.2018.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 129753

CNPJ nº 28.145.829/0001-00
Resumo do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES.
Adeso: Município de Presidente Kennedy.
Objeto: Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado pelas partes para a operacionalização do Programa Nossocredito no município.
Prazo de Vigência: de 02.12.2013 até 14.06.2018.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 129756

CNPJ nº 28.145.829/0001-00
Resumo do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Partes: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES X INFOSIS - Consultoria e Sistemas Ltda.
Objeto: Prorroga o prazo de vigên-

cia por mais 12 (doze) meses, contados de 05.12.2013 e reajusta os valores dos serviços.
Data: 02.12.2013.

Gerência de Recursos Humanos e Serviços Administrativos
Protocolo 129758

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -

RESUMO DE CONTRATO Nº 050/2013

Processo nº 61457558

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR.

CONTRATADA: GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato é a prestação de serviço de pesquisas de demanda turística em eventos no Estado do Espírito Santo, de acordo com a discriminação, que define a programação, os locais e horários constantes do anexo I do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente a esta publicação, sendo antecipada sua vigência com a entrega, recebimento e pagamento do objeto, não podendo ser prorrogado.

VALOR GLOBAL: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recurso 0101 Atividade 2369501133572
Elemento de Despesa 33903900, do orçamento da Secretaria de Estado do Turismo, para os exercícios de 2013 e 2014.

Vitória, 19 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO ALEXANDRE DOS PASSOS SOUZA
Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 129629

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS - SEADH -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 278/2013

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SEADH, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

CONSIDERAR CONCEDIDO acesso ao estagiário **LUIZ CARLOS ZARDINI JUNIOR**, nº funcional 3522253, no período de 16 a 25/12/2013, de acordo com a Lei nº 11.788/2008.
Vitória, 18 de dezembro de 2013.

FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 129605

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Dezembro de 2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 279/2013

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SEADH, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício de 2014, aprovada pela Ordem de Serviço nº. 209//2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do

Espírito Santo em 29/10/2013, excluindo a servidora, **MEYRIELLE DA CRUZ MACHADO**, nº. Funcional 3060268, do mês de janeiro/2014 e incluindo no mês de maio/2014.

Vitória, 18 de Dezembro de 2013.

FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO
Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos
Protocolo 129606

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 3.646

Modifica o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 2.700, de 15.7.2009 - Regimento Interno, limitando o número de sessões especiais em duas por ano.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 2.700, de 15.7.2009 - Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. As Sessões Solenes e Especiais serão realizadas em número máximo de duas por ano para cada Deputado, intransferíveis, excetuando-se as obrigatórias por lei." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 19 de dezembro de 2013.

THEODORICO FERRAÇO
Presidente

SOLANGE LUBE
1ª Secretária

ROBERTO CARLOS
2º Secretário

Protocolo 129647

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2014

A Subdireção Geral da Secretaria - Supervisão do Setor de Contratos e Convênios da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo em atendimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a celebração do Contrato, conforme descrito abaixo:

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A - RODOSOL.

OBJETO: Disponibilização de acesso aos pedágios da Concessionária Rodovia do Sol S.A. - RODOSOL situados na Ponte Deputado Darcy Castelo de Mendonça (3ª Ponte) e na Rodovia do Sol, por meio do sistema via expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG).

VALOR: O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 23.382,00 (Vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO terá início no dia 01 de janeiro de 2014 e término no dia 31 de dezembro de 2014.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33

ATIVIDADE: 2001.

PROCESSO: 132307

GESTOR DO CONTRATO: RUY GOBO PORTO

REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Atualizado conforme deliberação na 2240ª Reunião da Diretoria Executiva

CIDADE	DISTÂNCIA		VALOR
Afonso Cláudio	138	R\$ 0,87	R\$ 240,12
Água Doce do Norte	304	R\$ 0,87	R\$ 528,96
Águia Branca	217	R\$ 0,87	R\$ 377,58
Alegre	196	R\$ 0,87	R\$ 341,04
Alfredo Chaves	83	R\$ 0,87	R\$ 144,42
Alto Rio Novo	226	R\$ 0,87	R\$ 393,24
Anchieta	75	R\$ 0,87	R\$ 130,50
Apiacá	203	R\$ 0,87	R\$ 353,22
Aracruz	85	R\$ 0,87	R\$ 147,90
Atílio Vivacqua	152	R\$ 0,87	R\$ 264,48
Baixo Guandu	186	R\$ 0,87	R\$ 323,64
Barra de São Francisco	261	R\$ 0,87	R\$ 454,14
Boa Esperança	285	R\$ 0,87	R\$ 495,90
Bom Jesus do Norte	217	R\$ 0,87	R\$ 377,58
Brejetuba	147	R\$ 0,87	R\$ 255,78
Cachoeiro de Itapemirim	135	R\$ 0,87	R\$ 234,90
Cariacica (NÃO REEMBOLSÁVEL)	17	R\$ 0,87	R\$ 29,58
Castelo	144	R\$ 0,87	R\$ 250,56
Colatina	138	R\$ 0,87	R\$ 240,12
Conceição da Barra	256	R\$ 0,87	R\$ 445,44
Conceição do Castelo	123	R\$ 0,87	R\$ 214,02
Divino São Lourenço	241	R\$ 0,87	R\$ 419,34
Domingos Martins	46	R\$ 0,87	R\$ 80,04

Dores do Rio Preto	243	R\$ 0,87	R\$ 422,82
Ecoporanga	322	R\$ 0,87	R\$ 560,28
Fundão	57	R\$ 0,87	R\$ 99,18
Governador Lindemberg	170	R\$ 0,87	R\$ 295,80
Guaçu	217	R\$ 0,87	R\$ 377,58
Guarapari	51	R\$ 0,87	R\$ 88,74
Ibatiba	171	R\$ 0,87	R\$ 297,54
Ibiraçu	73	R\$ 0,87	R\$ 127,02
Ibitirama	236	R\$ 0,87	R\$ 410,64
Iconha	90	R\$ 0,87	R\$ 156,60
Irupi	201	R\$ 0,87	R\$ 349,74
Itaguaçu	137	R\$ 0,87	R\$ 238,38
Itapemirim	122	R\$ 0,87	R\$ 212,28
Itarana	127	R\$ 0,87	R\$ 220,98
Iúna	186	R\$ 0,87	R\$ 323,64
Jaguaré	204	R\$ 0,87	R\$ 354,96
Jerônimo Monteiro	174	R\$ 0,87	R\$ 302,76
João Neiva	83	R\$ 0,87	R\$ 144,42
Laranja da Terra	152	R\$ 0,87	R\$ 264,48
Linhares	136	R\$ 0,87	R\$ 236,64
Mantenópolis	262	R\$ 0,87	R\$ 455,88
Marataízes	127	R\$ 0,87	R\$ 220,98
Marechal Floriano	52	R\$ 0,87	R\$ 90,48
Marilândia	163	R\$ 0,87	R\$ 283,62
Mimoso do Sul	175	R\$ 0,87	R\$ 304,50
Montanha	336	R\$ 0,87	R\$ 584,64
Mucurici	363	R\$ 0,87	R\$ 631,62
Muniz Freire	172	R\$ 0,87	R\$ 299,28
Muqui	169	R\$ 0,87	R\$ 294,06

Nestor Gomes	265	R\$ 0,87	R\$ 461,10
Nova Venécia	277	R\$ 0,87	R\$ 481,98
Pancas	190	R\$ 0,87	R\$ 330,60
Pedro Canário	268	R\$ 0,87	R\$ 466,32
Pinheiros	290	R\$ 0,87	R\$ 504,60
Piúma	91	R\$ 0,87	R\$ 158,34
Ponto Belo	357	R\$ 0,87	R\$ 621,18
Presidente Kennedy	154	R\$ 0,87	R\$ 267,96
Rio Bananal	181	R\$ 0,87	R\$ 314,94
Rio Novo do Sul	105	R\$ 0,87	R\$ 182,70
Santa Leopoldina	46	R\$ 0,87	R\$ 80,04
Santa Maria de Jetibá	80	R\$ 0,87	R\$ 139,20
Santa Teresa	85	R\$ 0,87	R\$ 147,90
São Domingos	193	R\$ 0,87	R\$ 335,82
São Gabriel da Palha	212	R\$ 0,87	R\$ 368,88
São José do Calçado	236	R\$ 0,87	R\$ 410,64
São Mateus	219	R\$ 0,87	R\$ 381,06
São Roque do Canaã	115	R\$ 0,87	R\$ 200,10
Serra (NÃO REEMBOLSÁVEL)	29	R\$ 0,87	R\$ 50,46
Sooretama	167	R\$ 0,87	R\$ 290,58
Vargem Alta	138	R\$ 0,87	R\$ 240,12
Venda Nova	106	R\$ 0,87	R\$ 184,44
Viana (NÃO REEMBOLSÁVEL)	22	R\$ 0,87	R\$ 38,28
Vila Pavão	288	R\$ 0,87	R\$ 501,12
Vila Valério	238	R\$ 0,87	R\$ 414,12
Vila Velha (NÃO REEMBOLSÁVEL)	12	R\$ 0,87	R\$ 20,88

POSIÇÃO ACUMULADA:

junho/2017

TOTAL	Nº de Ops	VALOR
Total Acumulado:	1.432	R\$ 7.010.573,82
Exercício - 2017:	60	R\$ 438.650,00
Exercício - 2016:	136	R\$ 934.705,21
Exercício - 2015:	84	R\$ 472.612,73
Exercício - 2014:	210	R\$ 1.081.528,42
Exercício - 2013:	217	R\$ 954.485,76
Exercício - 2012:	200	R\$ 886.557,00
Exercício - 2011:	158	R\$ 686.628,22
Exercício - 2010:	115	R\$ 509.963,48
Exercício - 2009:	107	R\$ 504.420,00
Exercício - 2008:	50	R\$ 197.937,00
Exercício - 2007:	77	R\$ 269.400,00
Exercício - 2006:	18	R\$ 73.686,00
Exercício - 2005:	0	R\$ -
Exercício - 2004:	0	R\$ -
Exercício - 2003:	0	R\$ -
Valor Médio do Crédito:		R\$ 4.895,65

Principais bairros atendidos

Bairro	Nº de Ops
Centro	54
Zona Rural	6

Principais Atividades

Descrição da atividade	Nº de Ops
Comércio de peças e acessórios para veículos e m	10
Comércio de produtos alimentícios, bebidas e/ou	10
Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	5
Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria	2
Obras de acabamento	2
Serviços de cabeleireiro, manicure, pedicure, tingi	2
Atividades jurídicas, contábeis e de assessoria em	1
Atividades relacionadas ao transporte	1
Comércio de artigos de papelaria e relacionados	1
Comércio de artigos usados	1

Caracterização do Negócio

Economia Criativa	0
Economia Verde	0
Inovação	30
Ocupação Social	0
Tradicional	30



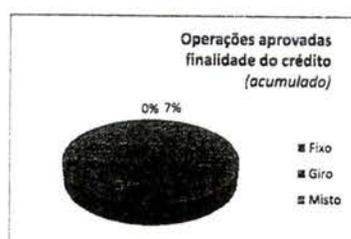
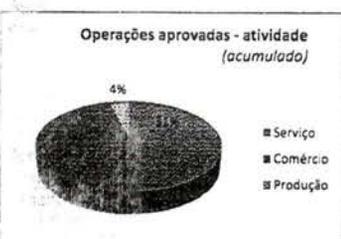
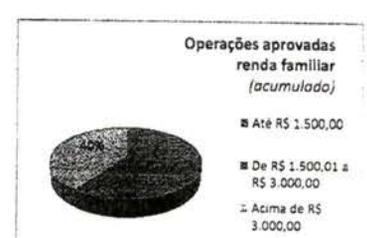
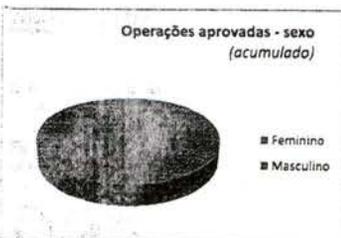
Operações aprovadas - 2003 a 2017

Mês	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	0	0	0	0	5	0	4	8	0	0	7	14	0	10	8
Fevereiro	0	0	0	0	4	4	8	3	10	15	20	12	0	9	15
Março	0	0	0	0	6	2	4	9	8	17	59	20	0	0	12
Abril	0	0	0	0	16	2	4	5	9	15	29	15	0	0	19
Mai	0	0	0	0	12	5	7	4	8	2	20	0	0	9	0
Junho	0	0	0	1	2	10	8	11	13	29	20	25	0	13	10
Julho	0	0	0	4	3	5	2	9	19	50	20	18	0	8	0
Agosto	0	0	0	0	4	4	8	11	19	9	16	19	12	20	0
Setembro	0	0	0	2	5	3	16	11	19	21	10	13	19	8	0
Outubro	0	0	0	4	12	7	17	15	10	29	9	20	0	11	0
Novembro	0	0	0	4	6	0	18	14	20	6	7	32	36	16	0
Dezembro	0	0	0	3	2	8	11	15	23	7	0	22	17	13	0
TOTAL	0	0	0	18	77	50	107	115	158	200	217	210	84	136	60

Total Aprovado (em R\$) - 2003 a 2017

Mês	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	-	-	-	-	14.000	-	13.800	33.900	-	-	29.000	69.870	-	88.610	60.500
Fevereiro	-	-	-	-	7.800	13.410	25.000	5.500	37.389	56.180	78.200	46.950	-	54.000	117.500
Março	-	-	-	-	16.350	5.000	15.500	37.070	29.000	73.000	230.100	72.200	-	-	95.900
Abril	-	-	-	-	55.500	10.000	11.250	12.250	23.900	101.100	108.450	60.500	-	121.700	89.000
Mai	-	-	-	-	46.850	23.000	27.500	11.100	27.500	8.000	132.000	-	-	49.700	-
Junho	-	-	-	5.000	6.000	44.600	30.500	47.010	46.987	116.400	68.136	119.000	-	96.000	75.750
Julho	-	-	-	12.040	6.800	16.580	15.000	38.953	78.100	215.177	113.000	97.500	-	50.200	-
Agosto	-	-	-	-	12.900	19.150	50.000	55.500	96.300	46.500	98.000	103.739	78.130	126.495	-
Setembro	-	-	-	7.540	21.000	9.800	90.700	47.080	86.252	96.200	28.100	78.000	99.070	38.000	-
Outubro	-	-	-	18.000	50.000	29.700	92.950	86.000	53.600	120.000	40.000	131.179	-	66.000	-
Novembro	-	-	-	19.858	25.100	-	79.900	63.500	104.700	26.000	28.500	200.340	185.003	116.000	-
Dezembro	-	-	-	11.450	7.500	26.697	52.520	72.500	102.900	28.000	-	102.250	110.410	128.000	-
TOTAL	0	0	0	73.686	269.400	197.937	504.420	509.963	686.628	886.557	954.486	1.081.528	472.613	934.705	438.650

Fonte: Bandes/GEOR/NUPEM



bandes Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

BANESTES SEMPRE PERTO DE VOCÊ

SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

ADERES Agência de Desenvolvimento em Ande do Espírito Santo

MUNICÍPIOS

Núcleo do microcrédito - Bandes
(27) 3331-4439 / nossocredito@bandes.com.br
www.bandes.com.br

Apresentação

O Governo do Estado do Espírito Santo lançou, em julho de 2003, o Programa NOSSOCRÉDITO com o objetivo de incentivar a formação de uma rede de microcrédito, especializadas na oferta de crédito a microempreendimentos, formais ou informais.

O Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo – NOSSOCRÉDITO tem como *fundings* recursos obrigatórios (DIM) do Banco do Estado do Espírito Santo, recursos próprios do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo – Bandes - e recursos reembolsáveis obtidos através de operações de crédito do Banestes junto ao BNDES.

A operação do microcrédito exige uma metodologia peculiar, na qual um papel chave é desempenhado pelo agente de crédito – um profissional capacitado a interagir com o cliente em seu local de trabalho, perceber suas singularidades e identificar suas potencialidades.

As dificuldades econômico-sociais geradas pelo desemprego e pela concentração de renda têm desafiado os governantes no sentido de ampliar as oportunidades de novos empregos/ocupações.

Na tentativa de obter renda para si e seus familiares, muitos chefes de família - entre estes grande incidência de mulheres - iniciam uma atividade econômica por conta própria, a partir do que "sabem fazer".

Muitos investem o que não possuem, na esperança de proporcionar "melhores dias aos seus". Canalizam a totalidade de suas energias e esperanças para criar, manter e fazer crescer sua empresa com a ajuda da família que é, na realidade, uma "famiempresa". Carecem de tecnologia, de recursos financeiros, de capacidade administrativa, mas são impulsionados pela necessidade de sobrevivência da família e pela vontade de viver honestamente, vetores que geram energia imensurável e têm construído muitas histórias exemplares, verdadeiras lições de auto-ajuda e de dignidade.

Por menores que sejam, estes negócios podem ser reconhecidos como empresas, visto que investem, correm riscos e visam ao lucro. O papel que os micronegócios desempenham na melhoria da qualidade de vida dessas famílias pode ser ampliado se as mesmas tiverem acesso a um dos ingredientes necessários à consolidação e crescimento dessas empresas – o crédito.

Apesar da importância sócio-econômica dos micronegócios, o crédito – um direito de cidadania - não lhes tem sido viabilizado.

As instituições bancárias, pelo fato de apenas visarem ao lucro, priorizam operações de maior vulto. Além disso, as exigências de documentação e garantias, os trâmites longos e burocráticos, os juros excessivos e a terminologia utilizada são fatores por demais complicados, constrangedores e de alto custo para as características dos proprietários de pequenos negócios. Acresça-se a isso o medo generalizado destes empresários de negociar com bancos.

A rapidez com que os micronegócios necessitam de recursos financeiros, associada aos problemas acima relacionados, tem levado estes empresários a tomarem emprestado dinheiro de agiotas a taxas exorbitantes, o que muitas vezes acarreta a perda de bens e equipamentos adquiridos com muita dificuldade.

Outra fonte de financiamento são os amigos e familiares. Trata-se, geralmente, de créditos para curtíssimo prazo e de valores insignificantes que não atendem às necessidades da empresa e geram, freqüentemente, constrangimento e desgastes afetivos de altíssimo custo.

Ao obterem financiamentos dos fornecedores, os juros embutidos no preço da matéria-prima ou das mercadorias criam sérios problemas de competitividade.

A redução de oportunidades de novos empregos e a baixa qualificação da mão-de-obra, que dificultam a absorção de grande parte da população economicamente ativa na oferta de empregos, têm ampliado a economia informal e propiciado também a criação de negócios

legalizados, mas com processos operativos informais, face às condições culturais de seus proprietários e à falta de capital.

Os negócios informais ou legalizados gerados pela necessidade de sobrevivência não podem ser comparados aos negócios informais que buscam ganhar sem contribuir.

Estes, na realidade, são ato de sonegação voluntária, que deve ser fortemente combatida. Além disso não são objeto de programas de microcrédito.

Aqueles são legítimos, por seus objetivos, e merecem ser apoiados, pois:

- são atividades produtivas importantes para a absorção de mão-de-obra, principalmente a menos qualificada; logo, são geradores de empregos/ocupações;
- são fontes significativas de qualificação profissional;
- possibilitam, principalmente às mulheres chefes de família, integrar as necessidades do trabalho aos cuidados com a família, uma vez que os negócios funcionam na própria moradia;
- quando incentivados e fortalecidos, tendem a solidificar-se e migrar para a economia formal, como exigência do mercado.

Propiciar crédito a estes micronegócios é também investir no desenvolvimento.

O porte destes empreendimentos condiciona-os a suprir suas necessidades de mercadorias, matéria-prima, equipamentos e serviços no mercado local, dinamizando-o e, conseqüentemente, aumentando a arrecadação de impostos.

Portanto, são lucrativos para a comunidade, pois geram empregos/ocupações e melhoram a qualidade de vida. São vantajosos para o Estado, porque em relação a estas famílias, reduzem-se suas responsabilidades sociais básicas e indiretamente ampliam a arrecadação de impostos pela ativação da economia local, além de estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento.

Que melhor forma de promover o desenvolvimento, senão apoiar as pessoas naquilo que estão fazendo para sobreviver?

Inobstante a clarividente importância da política pública, necessário registrar que para operar um programa de crédito aos pequenos negócios, é importante compreender as especificidades deste serviço em razão das características pessoais destes empresários, da singularidade de cada processo produtivo, da qualidade da mão-de-obra utilizada e da repercussão social e econômica do trabalho que realizam.

Este é um serviço de crédito diferenciado dos tradicionalmente conhecidos e precisa ser assumido com responsabilidade e qualidade.

Os agentes de crédito, custeados pelas prefeituras parceiras, devem, antes de mais nada, ver o pobre como um indivíduo produtivo que necessita adquirir instrumentos de trabalho, que tem capacidade de saldar seus débitos, que quer educar seus filhos e, através de sua empresa, galgar melhores níveis de vida.

Este segmento nos mostra que sua situação econômica não significa renúncia a trabalhar com afinco, nem ausência de capacidade, já que produz, seu negócio é rentável e se mantém ao longo do tempo. Com recursos financeiros a sua disposição, pode construir seu destino por meio de seu próprio esforço.

O que estes profissionais necessitam é de oportunidades, valorização de seu trabalho, atenção como cidadãos e serviços de qualidade.

Nesse caso, qualidade em microcrédito pressupõe um Serviço:

Ágil: para atender às exigências destes negócios, que necessitam de capital para não perder oportunidades. Como não têm reservas, aceitar ou não encomendas depende do capital necessário para aquisição da matéria-prima.

Desburocratizado: os clientes não sabem, nem têm habilidade, paciência e tempo para gerenciar "papéis".

Flexível: para poder estabelecer uma relação comercial adequada às necessidades e peculiaridades de cada negócio quanto a prazos, montantes, amortizações, sazonalidade, garantias...

Enfocado: para um público-alvo criteriosamente definido e negociação frente a frente com o cliente. Isto é, contato pessoal e direto com verificação das condições do negócio "in loco".

Confiável: estabelecimento de laços de confiança mútua, exigindo:

Do programa:

- transparência nas suas políticas e exigências;
- ações coerentes;
- atitude de valorização e respeito ao cliente e a sua atividade econômica.

Do cliente:

- comprometimento com o programa;
- seriedade nas informações prestadas.

Acompanhamento: gerência empresarial da carteira de crédito com vistas a:

- conhecer gradativamente o cliente;
- manter baixa a inadimplência;
- evitar perdas de recursos financeiros;
- adequar as políticas e procedimentos operacionais à realidade e às necessidades do público-alvo;
- ampliar e manter a clientela;
- potencializar a atividade econômica apoiada.

Nesse sentido, o agente de crédito exerce um dos mais importantes papéis - se não o mais importante - na execução de um programa de microcrédito.

Não há microcrédito produtivo e orientado sem a presença do agente de crédito.



Sua presença sistemática na comunidade e seu contato direto com o cliente o transformam no representante da instituição/programa. Sua proximidade e o conhecimento que adquire referente às necessidades, dificuldades e aspirações dos clientes são ingredientes fundamentais à instituição/programa com vistas ao redimensionamento ou à potencialização de suas práticas de ação.

Ele é o viabilizador e facilitador dos procedimentos operacionais necessários à tramitação, desde a solicitação até a liberação do crédito e ao acompanhamento da sua carteira, no que se refere às amortizações e aos processos de cobrança e de renovação.

À medida que conquista a confiança do público-alvo e da comunidade, ele também integra e solidifica a imagem da instituição/programa.

No seu dia-a-dia, ele pratica os princípios e políticas que fundamentam um serviço de microcrédito - postura não-assistencialista e não-paternalista, respeito e valorização do cliente e de sua atividade econômica, oferta de serviços de qualidade... - reforçando a importância do comprometimento mútuo para a manutenção do serviço de crédito.

Com este enfoque, o crédito passa a ser visto, pelo cliente, como uma oportunidade de melhorar sua empresa e, conseqüentemente, a qualidade de vida da família; pela comunidade, como fonte de potencialização, condições conquistadas por um trabalho idôneo, transparente e responsável.

Nesse ínterim, objetivando manter em pleno funcionamento, e, em irrestrita observância do interesse público, a manutenção do funcionamento da Unidade Municipal de Microcrédito de Conceição do Castelo é medida que se impõe para que tal política pública permita o crescimento econômico do município e o enfrentamento da crise financeira que assola nossa nação.

Cediço que, muito embora o custeio das atividades do agente de crédito tenha, temporariamente, sido cessada, não se poderia exigir da municipalidade a cessação de suas atividades, vez que, para além dos prejuízos decorrentes da desassistência aos potenciais tomadores, ter-se-ia, por certo, a interrupção das atividades com conseqüências lógicas

sobre contratos ativos, com parcelas vincendas, cuja responsabilidade recaía sobre o município, titular do ônus da manutenção e custeio das atividades da UMM no convênio vigente.

É nesse sentido que se roga a sensibilidade dos nobres Edis, no sentido de reconhecer que a necessária implementação de efeitos financeiros retroativos à pretendida Lei, sob pena de subsistir ônus do qual não teria a municipalidade possibilidade legal de provisão.

int...

de

de

de

int...

de

LEI Nº 1314, DE 16 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO - "NOSSOCRÉDITO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Odael Spadeto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, com BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo e com BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo, para implantação do Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo - "NOSSO CRÉDITO".

Parágrafo Único. O convênio será formalizado nos termos da minuta que integra o presente e terá vigência até 31/12/2009, podendo ser prorrogado anualmente até 31/12/2012.

Art. 2º Fica autorizada a realização de despesas para disponibilização do espaço físico onde será localizada a agência destinada ao atendimento da população, incluindo despesas com água, luz, uma linha telefônica com fax, um microcomputador com acesso à internet, impressora jato de tinta e endereço para correio eletrônico, acessórios e móveis, bem como a contratação temporária, mediante seleção, de (01) um agente de crédito para atendimento ao público, cuja remuneração mensal será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei aplicar-se-ão as dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2009, revogando as disposições ao contrário.

Conceição do Castelo - ES, 16 de março de 2009.

**ODAEI SPADETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

LEI Nº 1794, DE 28 DE JULHO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ACICC (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO) VISANDO ATENDER AO TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES S/A, O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A E AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo.

Art. 2º O Convênio tem por objeto a operacionalização do "Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo - NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

Art. 3º Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, à ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), destinado às despesas de pagamento de salários e encargos sociais de pessoal adequado e capacitado para trabalhar como Agente de Crédito.

Art. 4º Caberá a cada parte conveniada as obrigações constantes do Instrumento de Convênio, parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 5º O presente Convênio terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2015.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão à conta do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, 28 de Julho de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

LEI Nº 1840, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 0017/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E A ACICC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO COM BASE NA LEI Nº 1.794/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO, a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 0017/2015, firmado com a ACICC- Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, pelo período compreendido entre 01 de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser este prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta da devolução de recursos financeiros do Poder Legislativo Municipal e dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As demais disposições da Lei nº 1.794/2015, permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 30 de Dezembro de 2015.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

LEI Nº 1851, DE 28 DE ABRIL DE 2016**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.840/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º *As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º As demais disposições da lei Ordinária nº 1.840/2015, permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, 28 de Abril de 2016.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, 12 DE JULHO DE 2017.
OF. CMCC - Nº 068/2017.

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente, solicito de Vossa Excelência que seja encaminhado à este Poder Legislativo, para que seja anexado ao **Projeto de Lei nº 021/2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ES, visando atender ao Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e ao Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo - SEBRAE/ES, em tramitação neste Poder Legislativo, com a máxima urgência, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro de cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, referente às despesas prevista nos art. 3º do citado Projeto de Lei, a minuta do convênio a ser firmado e as autorizações da ADERES, do BANESTES e do SEBRAE/ES, que previamente deve autorizar o Município a firmar convênio com a Entidade conforme parágrafo terceiro, do item IV, da Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município e órgãos estaduais antes citados.**

A solicitação que ora fazemos se faz necessária para cumprimento do disposto no art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017, que diz:

“Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”



Dispõe os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000,
que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º

§ 3º

Dispõe o art. 114 do Regimento Interno, que:

Art. 114. Não se admitirão proposições:

I - ...;

II - ...;

III - que, fazendo menção à lei, artigo, decreto, regulamento, contratos, concessões, documentos públicos, escrituras, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não sejam os mesmos juntados ou transcritos, exceto os textos constitucionais.

IV - ...;

V - inconstitucionais e anti-regimentais;

VII - ...;

VIII - quando encaminhada sem estar acompanhada de disquete ou CD que contenha a digitação original da proposição;

Certo do atendimento por Vossa Excelência apresentamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente.

AUGUSTO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES

FABIANA DE S. AMORIM
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 009/2017



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 021/2017 QUE TRATA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO NOSSO CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Conceição do Castelo necessita realizar inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, objetivando movimentar a economia local gerando renda e empregos.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de



benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas a título de contribuição a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo, na importância de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, destinado às despesas de salários e encargos sociais de pessoal adequado e capacitado para trabalhar como Agente de Crédito.

Para o exercício de 2017 estimamos que o repasse a ACICC, irá gerar um montante de R\$ 28.800,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), considerando que o projeto de Lei em seu Art. 5º retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para o ano de **2018**, a estimativa é de que o valor sofra um reajuste inflacionário e se aproxime de R\$ 29.952,00.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que o valor sofra um reajuste inflacionário e se aproxime de R\$ 31.150,00.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que o valor sofra um reajuste inflacionário e se aproxime de R\$ 32.390,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Conceição do Castelo – ES, para os exercícios de 2018 e 2019 e 2020.

Conceição do Castelo - ES, 14 de julho de 2017.

Jose Leonardo Zanão
Secretário Municipal de Finanças

Recebi em 14
17/07/2017
AS 15:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de despesas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária para o exercício de 2017. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município.

Conceição do Castelo - ES, 14 de julho de 2017.



Cristiano Spadetto
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO

~~Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.~~

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

~~Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Vide Medida Provisória nº 37, de 2002) (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002)~~

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - estatuto registrado em cartório;
- II - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV - declaração de isenção do imposto de renda;
- V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não celebração dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter

enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 15-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

III - extrato da execução física e financeira; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IV - demonstração de resultados do exercício; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

V - balanço patrimonial; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VII - demonstração das mutações do patrimônio social; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Vide Medida Provisória nº 2.123-29, de 2001) (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.1999

*

Conforme documentação apresentada em anexo ao Projeto, a citada entidade **não atende** a norma quanto à prestar **serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer, Agricultura e Meio Ambiente**, e nem é **de caráter comunitário**, é uma entidade cuja descrição da atividade econômica, conforme verifica-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, é "**organizações associativas patronais e empresariais**".





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

1

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 021/2017.

RELATOR: VEREADOR ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 080/2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 021/2017, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20/06/2017 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador JOSÉ LUCIO DE AGUIAR, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador ROBERTO PESSIN DESTEFFANI, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a ACICC - Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ES, tendo como objeto a operacionalização do "Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo - NOSSOCRÉDITO", modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de micro e pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica.

O valor a ser repassado mensalmente à conveniada é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme artigo 3º do citado Projeto de Lei.

Segundo o art. 5º do Projeto, o convênio terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017 e podendo ser prorrogado pelo período de até um ano, mediante assinatura de termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

Ao analisar o Projeto de Lei n.º 021/2017, constata-se que em anexo à matéria encontra-se o Termo de Adesão ao Convênio firmado entre o Município, Aderes, Bandes e Banestes. De acordo com a Cláusula segunda, é obrigação do Município prover as instalações físicas, disponibilizar mobiliário, disponibilizar quadro de pessoal suficiente para atuar como Agente de Crédito e outras.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

2

Pois bem, esse é um compromisso firmado pelo Município Conceição do Castelo, que deve ser honrado. O Termo de Adesão ao Convênio firmado entre o Município, Aderes, Bandes e Banestes, prevê a terceirização dessa contratação desde que seja dado previamente autorização pela ADERES, pelo BANESTES e SEBRAE, conforme parágrafo terceiro, do item IV, da Cláusula Segunda do Convênio de Cooperação Técnica firmado com o Município, mesmo assim, **pode ser entendido, futuramente pelo Tribunal de Contas, como tentativa de burlar a LRF, no que se refere ao limite de despesas com pessoal.**

O Executivo Municipal deixou de anexar as autorizações da Aderes, Bandes e Banestes, que permitem que seja firmado o referido convênio,

Conforme solicitado através do ofício CMCC nº 068/2017, foi anexado ao Projeto a minuta do convênio, e por se tratar de despesa nova, os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, considerando que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, caberá a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao **interesse público e respeitando as normas legais vigentes** que disciplinam a matéria.

Quanto à transferência de recursos, temos que: A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de HELY LOPES MEIRELLES, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001), a saber:

"As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de municipais. Além disso, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em seus créditos adicionais." (g.n.).

Em tais condições, nos limites das possibilidades financeiras do Município, de sua conveniência e através de lei autorizativa não há impedimento em conceder contribuições à entidade sem fins lucrativos, desde que o faça no interesse público. Ademais, nas linhas da lição supra colacionada, há que se observar, para tanto, o que prediz a Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 26 a 28), a qual, diga-se, não está a vetar as transferências, senão a discipliná-las quando determina que a destinação do recurso deverá estar autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias ou estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais.

Finalmente, temos que qualquer tipo de auxílio só deve ser liberado para realização de obras, serviços e atividades de interesse público, amparado nos princípios da impessoalidade, economicidade, moralidade administrativa e eficiência.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

3

Assim sendo, se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e se houver dotação prevista no orçamento, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela aprovação do citado Projeto de Lei, para que assim possa o soberano plenário se manifestar e decidir, ao qual, apresento as seguintes emendas:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º.

“Art. 5º O prazo de vigência do presente Convênio será ~~prazo~~ de 01 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017.”

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º.

“Art. 7º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2017.”

ACRESCENTA-SE A ALÍNEA “g” NO ITEM I DA MINUTA DE CONVÊNIO EM ANEXO AO PROJETO.

“I – Compete à ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo:

.....
g)- Para recebimento da quantia de que trata a alínea “a”, do item II, a ACICC – Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo apresentará na Secretária Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre a contratação do Agente de Crédito e relatório contendo no mínimo o número de pessoas atendidas no mês, número de pessoas que firmaram contrato do mês e valor total da operação de crédito no mês.”

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALÍNEA “b” NO ITEM II DA MINUTA DE CONVÊNIO EM ANEXO AO PROJETO.

II – Compete ao Município:

a)-

b)- Ceder sala adequada ao funcionamento exclusivo do Programa NOSSOCRÉDITO, que deverá atender o público de segunda a sextas-feiras, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.”

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, observado o parecer do Ilustre Relator.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo -
ES, em 19 de julho de 2017.

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)